



**LEI Nº1.784 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“A  
UTORIZA O PODER EXECUTIVO, A  
FIRMAR ACORDO DE  
PARCELAMENTO /REPARCELAMENTO  
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE  
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado, em nome do SMTU – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO DE CACHOEIRAS DE MACACU de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**ART. 2º-** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ART. 3º-** O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ART. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal